**ESTADO DO PIAUÍ**
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**
**Av. São João Batista, 580 – Centro**
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**
**Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com**

# TERMO DE CONTRATO

**Contrato nº 010/2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**, E O SR. (a). **BERNARDINA ANA VELOSO.**

Contrato de locação de veículo que entre si fazem de um lado a **Sra. Bernardina Ana Veloso**, residente na Rua Projetada, nº 636 – Bairro Pé do Morro no município de São João da Canabrava – PI, portador do **RG nº 1.479.080/SSP-PI e CPF: 698.521.113-53**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI**, pessoa jurídica de direito Público, **CNPJ: 12.066.973/0001-02**, com sede à Av. São João Batista, 580 – Centro São João da Canabrava-PI, aqui representada por seu Gestor, **Sr. Elson Silva de Sousa** que por este e na melhor forma de direito, de conformidade com o Processo Licitatório **Pregão presencial nº 010/2021** de 18 de Fevereiro de 2021, tem por justo e contrato o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui o objeto conforme segue:

ITEM V: Contratação de 01 veículo pequeno 04(quatro) portas, 05(cinco) lugares para prestação de serviços de transporte conforme as necessidades das Secretarias de: Administração, Educação, Saúde e Social do Município de são João da Canabrava-PI.

Tudo de acordo com as Especificações e Condições constantes no edital de licitação que passam a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Obrigações da contratada:

a) A Contratada se obrigará a realizar o serviço imediatamente em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo setor de competente da Prefeitura Municipal e Secretaria do município de São João da Canabrava-PI.

b) Se a contratada deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente neste edital.

c)A contratada deverá executar os serviços por diária conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias do município de São João da Canabrava-PI

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. A Contratada prestará serviços à Contratante nos termos deste instrumento, com um veículo com as seguintes características:

**Veículo Tipo:** PAS/AUTOMOVEL
**Modelo:** FIAT/UNO VIVAGE 1.0
**Placa:** OHG-5745
**Ano de Fabricação:** 2012

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O pagamento pela execução dos serviços será pago da seguinte forma:

a) **ITENS I, II, III, IV e V: Por diária** , mediante ordem de serviços e de Acordo com o Processo Licitatório PP nº 010/2021 de 18 de Fevereiro de 2021, no valor de **R$ 298,00** (Duzentos e Noventa e Oito Reais) até o valor de **R$ 29.800,00** (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais) que corresponde a um total de 100 diárias, fontes de recursos: FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB 40%, FMS, FMAS E PRÓPRIOS.

b) O pagamento pela execução dos serviços será, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação de regularidade fiscal atualizada.

c) O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato.

d) Os preços não sofrerão reajustes no exercício de 2021

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) Dotação Orçamentária:

**02.02 – Secretaria Municipal de Administração Geral**
04 122 0002 2201 – Manutenção do Apoio Administrativo
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**02.05 – Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB**
12 361 0009 2501– Manutenção da Sec. de Educação e da Rede Escolar
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

12 361 0024 2512– Manutenção da educação Básica/Ensino Fundamental - FUNDEB
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**02.08 – Secretaria Municipal de Saúde**
10 301 0016 2801 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
08 122 0002 2701 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

b) Da fonte de recursos: FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB 40%, FMS, FMAS E PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, mediante apresentação prévia das ordens de serviços devidamente autorizada, e Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. O presente contrato tem início em 15 de Abril de 2021 e finalizando em 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado para ano seguinte, desde que, seja conveniente e oportuno para ambas as partes envolvidas.

7.2. É de total responsabilidade da arrendatária, as despesas com combustíveis, e serviços mecânicos para manutenção do veículo discriminado na Cláusula segunda acima, em decorrência da utilização do mesmo.

週CLAÚSULA SÉTIMA
CLAUSULA SETIMA

7.1. A arrendatária se obriga a permitir que o veículo seja dirigido somente por motoristas legalmente habilitados, assim como, à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às Leis e regulamentos de trânsito do país.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A arrendatária deve fazer com que seja rigorosamente respeitada a norma técnica de abastecimento de combustível, lubrificação, limite de carga, demais prescrições inerentes ao veículo, de modo que possa este, apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por conta da arrendatária.

CLÁUSULA NONA

9.1. As despesas com efetuação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo arrendado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta da arrendante.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Para fiscalização da execução do contrato fica designado a servidora Mércia de Araújo Abreu, portador do RG de nº 2.481.613/SSP-PI CPF nº 014.339.253-03 Portaria nº 012/2021, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a. O presente contrato poderá ser rescindido por um dos contratantes, caso a outra parte infrinja uma ou mais cláusula ou condições acima dispostas, bastando para tanto, notificação prévia de dez dias, por escrito após o qual deverá ser realizado acerto de contas e conseqüente ressarcimento dos valores devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Picos-PI, para qualquer ação judicial do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava-PI, 15 de Abril de 2021.

**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI.**
Elson Silva de Sousa
Prefeita Municipal
**CONTRATANTE**

Bernardina Ana Veloso
**Bernardina Ana Veloso**
CPF: 698.521.113-53
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**
1-) Mariane Cintia de Sousa
Nome: 039.080.513-04
CPF:
2-) Ioaris Sabrinne Rodrigues Araújo
Nome:
CPF 031.236.983-07